



ORIENTAÇÃO TÉCNICA AGE Nº 01/2020

MONITORAMENTO E INSPEÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE GASTOS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DECORRENTE DA COVID-19

I. OBJETIVO

Orientar as Coordenações de Controle Interno e estruturas equivalentes acerca dos procedimentos para acompanhamento e fiscalização do cumprimento das medidas para o controle dos gastos previstas no Decreto Estadual nº 19.551/2020.

II. BASE NORMATIVA

Decreto nº 19.551 de 20 de março de 2020 que estabelece medidas para a gestão das despesas e controle dos gastos de custeio e de pessoal.

III. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As diretrizes estabelecidas no decreto referem-se a despesas efetivadas por meio das fontes próprias do Tesouro Estadual e com recursos ordinários não vinculados (art 1º) e não se aplicam às compras e contratações relacionadas às ações de prevenção, controle e tratamento da COVID-19.

A responsabilidade pelo cumprimento das diretrizes é das unidades executoras (unidades orçamentárias e gestoras), cabendo às Coordenações de Controle Interno o desenvolvimento das ações estabelecidas nesta OT visando apoiar tecnicamente, monitorar e fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto 19.551/2020.

IV. PROCEDIMENTOS

1. Deve o controle interno **fiscalizar** o cumprimento das suspensões dispostas no art 2º do Decreto 19.551/2020, a partir do **monitoramento constante** das contratações, prorrogações e aquisições listadas no referido artigo, reportando de imediato qualquer irregularidade ao dirigente máximo do órgão.

O monitoramento deve ser realizado preferencialmente antes da finalização dos processos a partir da articulação com as unidades orçamentárias/gestoras e da utilização das informações disponíveis no SIMPAS, no SEI e no módulo de aquisições do Painel de Controle Interno.

Art. 2º - Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

I - prorrogação e celebração de novos contratos que impliquem em acréscimo de despesa;

II - aquisição de imóveis e de veículos;

III - aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes;



IV - contratação de cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de capacitação e treinamento de servidores públicos, inclusive instrutoria interna, que demandem o pagamento de inscrição, aquisição de passagem aérea, nacional e internacional, concessão de diárias e verba de deslocamento.

Parágrafo único - As disposições contidas neste artigo não se aplicam às compras e contratações relacionadas às ações de prevenção, controle e tratamento do COVID-19.

2. Deve o controle interno **fiscalizar** o cumprimento tempestivo do disposto no art 4º quanto à apresentação pelas unidades orçamentárias/gestoras de um plano para redução das despesas, assim como **monitorar mensalmente** a redução do volume das despesas ali indicadas, em comparação com o mesmo período do Exercício de 2019.

Art. 4º - Caberá a cada Unidade Orçamentária promover a economia e o bom uso dos recursos financeiros, adotando, no âmbito de suas competências, medidas necessárias para o controle e a redução dos gastos, com base nas concessões mensais liberadas ou a liberar pela SEFAZ, com as seguintes despesas: telefonia, água, energia elétrica, combustível e demais despesas com aquisição de material de consumo, restringindo-as ao mínimo indispensável ao seu bom funcionamento, evitando-se gastos desnecessários ou considerados adiáveis.

Parágrafo único - Cada Unidade Orçamentária deverá encaminhar, até o dia 31 de março de 2020, à Coordenação de Qualidade do Gasto Público da SEFAZ plano de redução de gastos relacionados às despesas citadas no *caput* deste artigo, para controle e acompanhamento.

3. Deve o controle interno **apoiar** as unidades no levantamento de informações, na análise técnica e no planejamento das ações visando o cumprimento do art 5º do Decreto nº 19.551/2020. As informações poderão ser geradas com a utilização dos Painéis do Controle Interno, disponíveis no site da Sefaz (<https://www.sefaz.ba.gov.br/>).

Art. 5º - Deverão ser objeto de nova análise, por parte de cada órgão e entidade:

I - as licitações em curso, bem como aquelas a serem instauradas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, para o fim de determinar a sua prioridade, objetivando a redução de seus quantitativos, de modo a ajustá-los às estritas necessidades da demanda imediata e à disponibilidade orçamentária;

II - os contratos em vigor, para reavaliação de sua essencialidade e da economicidade da contratação.

§ 1º - Após a reavaliação a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo, o órgão ou entidade iniciará, imediatamente e na forma da lei, a renegociação dos contratos vigentes, com vistas à redução dos preços ou quantitativos contratados, não podendo dessas ações resultar:

I - aumento de preços;

II - redução de qualidade de bens e serviços;

III - outras modificações contrárias ao interesse público.





4. Deve o controle interno **fiscalizar** o cumprimento tempestivo quanto à apresentação pelo órgão do relatório previsto no § 2º do art. 5º do Decreto nº 19.551/2020.

§ 2º - O titular máximo do órgão ou da entidade deverá encaminhar à Coordenação de Qualidade do Gasto Público da SEFAZ, até o dia 22 de abril de 2020, relatório consolidado, contendo o resultado dos ajustes realizados ou a realizar, visando ao controle e ao acompanhamento, bem como as justificativas em caso de impossibilidade de renegociação.

6. A unidade de controle interno deverá encaminhar à AGE até 10/julho/2020 **Relatório de Inspeção** reportando as informações relativas às ações dispostas nesta OT, contendo:

- a) Relação de eventuais descumprimentos às restrições dispostas no art 2º do Dec. 19.551/2020, indicando o número do processo SEI em que a situação foi comunicada ao dirigente máximo do órgão;
- b) Planilha com as despesas do período abril a junho/2020, em comparação com o período abril a junho/2019 por item de despesa listado no art 4º do Dec.19.551/2020: telefonia, água, energia elétrica, combustível e material de consumo;
- c) Avaliação do resultado das ações de ajustes de despesas e do relatório consolidado previsto §2º do art 5º do Dec. 19.551/2020.

7. As ações de monitoramento dispostas nesta OT deverão ser mantidas enquanto estiver em vigência o Decreto 19.551/2020.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

A unidade de controle interno poderá ajustar o seu Plano Anual de Atividades em decorrência das mudanças nas rotinas de trabalho em consequência da pandemia do coronavírus, sem a necessidade de reenvio para a AGE.

Orientações adicionais podem ser obtidas junto à Coordenação de Inspeção e Controle – COINC da Auditoria Geral do Estado, ou através do email auditoria@sefaz.ba.gov.br.

AGE, 25 de março de 2020.

Francisco de Lima e Silva Neto
Coordenação de Inspeção e Controle

Aprovada por:

Luis Augusto Peixoto Rocha
Auditor Geral do Estado